

DECRETO N.º 6470, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1. Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2024.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
01/01	Feriado Nacional	Confraternização Universal	Segunda feira
12/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda feira
13/02	Ponto facultativo	Carnaval	Terça feira
14/02	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta feira
28/03	Ponto facultativo	5° feira santa	Quinta feira
29/03	Feriado Municipal (Lei 986/14)	Paixão de Cristo	Sexta feira
08/04	Feriado Estadual (Lei 11.010/2219)	N S da Penha	Segunda feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Domingo
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Quarta-feira
30/05	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta-feira
31/05	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Sexta-feira
09/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São José de Anchieta	Domingo
29/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São Pedro	Sábado
15/08	Feriado Municipal (Lei 986/14)	N S da Assunção	Quinta-feira
16/08	Ponto facultativo	N S da Assunção	Sexta-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Sábado
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Sábado
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Segunda-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	sábado
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da Republica	Sexta-feira
20/11	Feriado Nacional	Consciência Negra	Quarta-feira
02/12	Ponto facultativo	Dia da Cidade de Anchieta	Segunda-feira
20/12/2024 a 01/01/2025	Recesso Administrativo	(Lei 1255/2017)	

Art. 2. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, conforme Lei nº 1255/2017.



Art. 3. As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

Parágrafo único – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de novembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA